

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

114.133

FICHA

01

IMÓVEL: APARTAMENTO 12, situado no 1º andar da TORRE 09, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO I", localizado na Avenida Jerônimo de Camargo, nº 9.555, Bairro de Caetetuba, zona urbana do município e comarca de Atibaia-SP, com a área privativa de 49,910 m², área comum total de 50,785 m² e área total de 100,695 m², com a fração ideal de 0,294118% do terreno, contendo: sala, 02 dormitórios, banheiro, cozinha e área de serviço, com as seguintes confrontações: pela frente com hall, área de circulação do andar e áreas do condomínio; do lado direito com apartamento nº 11; do lado esquerdo com áreas do condomínio; e nos fundos com áreas do condomínio.

PROPRIETÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04 com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, na qualidade de proprietária fiduciária e gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, CNPJ nº 03.190.167/0001-50, na forma da Lei 10.188/2001.

REGISTRO ANTERIOR: R.04 e Av.05 de 08/03/2013; R.09 - Instituição, desta data, na matrícula 107.627, do Livro 2 - Registro Geral; e Convenção do Condomínio - Reg. 12.503, desta data, do Livro 3 - Registro Auxiliar.

Atibaia, 19 de março de 2015.

O Escrevente,

(Protocolo nº. 286.670 de 16/03/2015)



Flávio Alexandre Finco

Av.01/114.133 – Protocolo n. 293.726 de 09/11/2015 - **RESTRIÇÕES** – Conforme Av.05 na matrícula 107.627 e item 7.1 do instrumento a seguir registrado, o imóvel aqui matriculado constitui patrimônio do FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, será mantido sob a propriedade fiduciária da CAIXA, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei 10.188/01 e não se comunica com o seu patrimônio, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: a) não integram o ativo da CAIXA nem compõem a lista de seus bens e direitos, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; b) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA; c) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA nem são passíveis de execução por quaisquer de seus credores, por mais privilegiados que possam ser; e d) não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre o imóvel. Atibaia, 04 de dezembro de 2015.

Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

(continua no verso)

MATRÍCULA

114.133

FICHA

01

R.02/114.133 – Protocolo n. 293.726 de 09/11/2015 - **VENDA E COMPRA** - Pelo instrumento particular de venda e compra de imóvel, com parcelamento e alienação fiduciária em garantia no programa Minha Casa Minha Vida – PCMCV – Recursos FAR, formalizado de acordo com a Lei nº 4.380/64, dos arts. 2º e 8º da Lei 10.188/01 e da Lei 11.977/09, datado de 19 de março de 2015, contrato nº 171001492719, o FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, vendeu o imóvel aqui matriculado à **CAMILA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO**, brasileira, solteira, nascida em 19/02/1993, doméstica, RG 490179137 SSP/SP, CPF 429.498.468-66, residente e domiciliada na Avenida Jerônimo de Camargo, nº 7.867, fundos, Atibaia-SP, pelo preço de R\$ 69.999,99 mediante financiamento a seguir registrado. Isento de ITBI conforme certidão de 18/08/2015 - DRI nº 167/15 expedida pela Prefeitura Municipal de Atibaia-SP, nos termos do art. 49, inciso V da Lei Complementar 280/1998. Foi apresentada a Certidão Negativa de Tributos Municipais. Atibaia, 04 de dezembro de 2015. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani
Wagner Luis Constantino Vellani

R.03/114.133 – Protocolo n. 293.726 de 09/11/2015 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo mesmo instrumento particular mencionado no R.02, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, na qualidade de gestora do FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, em garantia do financiamento por esta concedido a compradora e devedora fiduciante CAMILA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, no valor de R\$ 69.999,99 destinados à integralização do preço do imóvel, pagos na conformidade do contrato. Origem dos recursos: FAR - PCMCV - Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 120 meses; taxa anual de juros: não há - Encargo mensal inicial: R\$ 583,33 – Subvenção FAR: R\$ 545,83 – Encargo a ser pago: R\$ 37,50; Vencimento do primeiro encargo mensal: 19/04/2015. O imóvel foi avaliado em R\$ 69.999,99, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 30 (trinta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos,

(continua na ficha 02)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

114.133

FICHA

02

as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 04 de dezembro de 2015. O Escrevente,

Wagner Luis Constantino Vellani

Av.04/114.133 - Protocolo n. 437.186 de 23/03/2026 - **CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** - Pelo Ofício expedido pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Atibaia-SP, em 26/02/2026, processo 1001018-94.2020.8.26.0048, e conforme Portaria MCID nº 1.248/2023, foi autorizado **CANCELAMENTO DO R.03** nesta matrícula, por força do art. 10 da referida Portaria. Valor R\$ 69.999,99. (25% das custas - art. 42 - Lei 11.977/2009). Atibaia, 08 de abril de 2026. O Escrevente,

Thiago Henrique Alonso Netto

Av.05/114.133 - Protocolo eletrônico n. 440.771 de 25/06/2026 - **PENHORA** - Conforme mandado expedido pela 2ª Vara Cível de Atibaia-SP, em 23/06/2026, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº 1001018-94.2020.8.26.0048, protocolo PH000623082, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JERÔNIMO DE CAMARGO I, CNPJ: 23.296.059/0001-74 move em face de CAMILA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositária CAMILA APARECIDA DE SOUZA CARVALHO. Ato isento de emolumentos em virtude da exequente ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 14/02/2020. Folhas: 55. Valor da causa: R\$ 19.638,36. Atibaia, 07 de julho de 2026. O Escrevente,

Selo digital: 120485321EC000784040WK26J.

Arthur Henrique Celante